



INSCRIÇÃO DE ROC (União europeia ou do Espaço Económico Europeu)

Definições:

«**Revisor oficial de contas da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu**», o nacional de um Estado-membro da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu habilitado a exercer em Portugal a profissão de revisor oficial de contas, prestando os serviços respetivos;

«**Estado-membro de origem**», o país onde o revisor oficial de contas da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu se encontra legalmente estabelecido.

Requisitos:

1. Realização da formação do curso de preparação para o exame de ROC, nomeadamente na 2.ª e 3.ª matérias (Direito e Fiscalidade), referida no artigo 182.º do EOROC¹ ou da sua dispensa da frequência das referidas matérias desde que tenha exercido atividade profissional conexas em Portugal durante, pelo menos, 10 anos (art.º 183.º, n.º 2 al. c) do EOROC¹) e alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do REI²);
2. Aprovação nas provas escritas referentes às 2.ª e 3.ª matérias, Direito e Fiscalidade, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 182.º do EOROC¹ e na alínea b) do n.º 1 do artigo 6.º do REI².

Para dar início ao processo de inscrição é necessário:

| PREENCHER: |
|--|
| 1. Requerimento dirigido ao Presidente da Comissão de Inscrição, a requerer a inscrição (art.º 183.º, n.º 1 do EOROC ¹ e art.º 6.º, n.º 2 do REI ²) (Minuta Z); |
| 2. Declaração sob compromisso de honra de que o requerente cumpre o requisito de idoneidade previsto no art.º 148.º n.º 1 al. a) e n.ºs 2 e 3 do EOROC ¹ e os requisitos gerais de inscrição e que está no pleno gozo dos seus direitos civis e políticos (art.º 148.º n.º 1 al. b) do EOROC e art.º 5 n.º 2 alínea c) do REI ²) (Minuta B); |
| 3. Declaração sob compromisso de honra para efeitos de seguro de responsabilidade civil profissional informando qual a faturação que se prevê até ao fim do ano civil (art.º 87.º do EOROC ¹ e art.º 5.º, n.º 2 al. d) do REI ²) (Minuta C); |
| 4. Declaração sobre compromisso de honra de que o requerente não está abrangido por qualquer incompatibilidade (art.º 88.º e 89.º do EOROC ¹) (Minuta H); |
| JUNTAR: |
| 5. Comprovativo de domicílio profissional em Portugal ou indicação de domicílio profissional de revisor oficial de contas estabelecido e habilitado em Portugal ao serviço do qual desempenhem a sua atividade (art.º 183, n.º 2 al. d) e n.º 3 e n.º 4 do EOROC ¹); |
| 6. Comprovativo de pagamento do emolumento devido à Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, no valor de € 110,00, nos termos da Tabela de emolumentos em vigor; |
| 7. Código de acesso válido ao certificado de registo criminal, emitido para efeitos de apresentação/inscrição na OROC (art.º 6.º, n.º 3 al. a) do REI ²); |

¹ Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (EOROC), aprovado pela Lei n.º 140/2015, de 7 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 99-A/2021, de 31 de dezembro e pela Lei n.º 79/2023, de 20 de dezembro.

² Regulamento de Exame e de Inscrição (REI) da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Regulamento n.º 553/2025, de 7 de maio).



- | |
|--|
| 8. Fotocópia de documento oficial de identificação com a indicação da nacionalidade com a menção de autorização de uso para os fins relacionados com a Inscrição na OROC (art.º 183.º, n.º 2, al. a) do EOROC ¹); |
| 9. Documento comprovativo do direito do requerente a exercer qualquer das atividades profissionais referidas no n.º 1 do art.º 177.º, emitido há menos de três meses, pelas autoridades competentes do Estado membro de proveniência que devem ser membros efetivos do IFAC (art.º 183.º, n.º 2, al. b) do EOROC ¹); |
| 10. Fotografia tipo passe para emissão da cédula profissional (art.º 6.º, n.º 2, al. g) do REI ²). |

Solicita-se o envio dos documentos através de um dos seguintes meios:

- i. via balcão único através do site da OROC em www.oroc.pt : remetido para a comissão de inscrição;
- ii. para o endereço eletrónico da comissão de inscrição: inscricao@oroc.pt;
- iii. via CTT;
- iv. entregue presencialmente na sede da OROC (Lisboa) ou nos Serviços Regionais Norte (Porto).

Após receção dos documentos, por qualquer das vias, o processo é remetido à **Comissão de Inscrição para deliberação.**

Após deliberação da Comissão de Inscrição, **o ROC é notificado pela Ordem, relativamente ao prémio do seguro de responsabilidade profissional**, juntamente com a indicação do prémio do seguro de responsabilidade civil.

De acordo com o n.º 1 do artigo 5.º-A do Decreto-Lei n.º 12-A/2021, de 9 de fevereiro, aditado pelo Decreto-Lei n.º 66-A/2022, de 30 de setembro *“É reconhecida às cópias digitalizadas e às fotocópias dos atos e contratos a força probatória dos respetivos originais, salvo se a pessoa a quem forem apresentadas requerer a exibição desse original.”*